

# Fwd: Codificação postal e distribuição domiciliária - Processo nº 53180.026523/2022-95



De <davidneto@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>  
Para <diretoria@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>, <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>  
Data 09/08/2022 14:11

Oficio\_33659433.html (~516 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Codificação postal e distribuição domiciliária - Processo nº 53180.026523/2022-95

Data: 2022-08-09 11:30

De: CORREIOS/PROTOCOLO - CORREIOS - Caixa Postal <protocolo@correios.com.br>

Para: <davidneto@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>

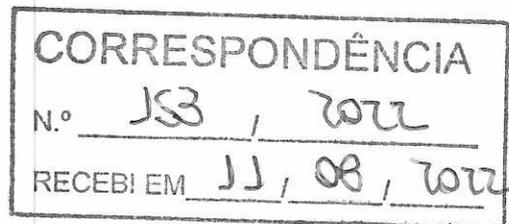
Prezados, bom dia!

Encaminhamos para conhecimento o Ofício Nº 33659433/2022 - PRESIDÊNCIA, destinado a Sua Excelência o Senhor DAVID RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

Por gentileza acusar recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,

Protocolo Central/Correios Sede  
E-mail: [protocolo@correios.com.br](mailto:protocolo@correios.com.br)  
Fone: (61) 2141-6637/6639



## AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Presidência

Ofício Nº 33659433/2022 - PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo 267  
08573-040 - Itaquaquecetuba - SP

**Assunto: Codificação postal e distribuição domiciliária**  
**Referência: Processo nº 53180.026523/2022-95**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 143/2022/DSP, que traz, anexa, cópia da Indicação nº 1233/2022, de autoria do vereador Edson de Souza Moura, o qual solicita aos Correios analisarem a possibilidade de criar Código de Endereçamento Postal - CEP, visando implementar o serviço de distribuição domiciliária em diversos logradouros do bairro Parque Piratininga 2.
2. Informo que foram atribuídos CEPs conforme relação abaixo, os quais já se encontram disponíveis para uso e para consulta pública no endereço <https://www.correios.com.br>:

LOGRADOURO	CEP
Estrada São Joaquim da Barra	08583-802
Rua São Marcos	08583-808
Vielas Pedro Almeida	08583-810
Vielas Antônio Barbosa de Souza	08583-812
Vielas Nossa Senhora de Aparecida	08583-814
Rua Edilene Ribeiro dos Santos	08583-816
Rua Antônio Luiz dos Santos	08583-818
Vielas Quitéria Neves de Oliveira	08583-820
Rua Ramalho Verde	08583-822
Rua Raul Pompéia	08583-824
Rua Anita Barbosa	08583-826
Rua Hércio dos Santos	08583-830
Rua José Martines	08583-832
Rua Aldeci Pimenta	08583-834
Rua da Mata	08583-838
Vielas Euclides da Cunha	08583-840

3. Especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

4. Desse modo, após a realização de visita técnica, verificou-se que a Estrada São Joaquim da Barra e a Rua Raul Pompeia são contempladas com a distribuição domiciliar regular. Sobre os demais logradouros do mencionado bairro, foram constatados que as localidades ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos do citado artigo, de forma específica, os consignados nos incisos III e IV.

5. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências, pela Prefeitura e pelos moradores, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por intermédio da respectiva portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

6. Científico que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliar. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Itaquaquecetuba, localizada na Praça Padre João Álvares, 181/183, Centro.

7. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto**, Presidente, em 08/08/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33659433** e o código CRC **C1D5A0F9**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>